



## ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **425**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante se inscreveu em um cargo do magistério municipal, cuja tabela de pontuação está prevista no item 8.2.5.1 do edital, onde as questões gerais (língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais/atualidades) tem valor 0,10 por acerto, porém pauta seu recurso na tabela no item 8.2.6.1 do edital, destinada aos cargos não ligados ao magistério, onde o acerto no mesmo grupo de questões pontua em 0,20. Nota apresentada na classificação provisória está correta, diante do cargo do impetrante e grupo de avaliação.

Referência(s): **733**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante claramente não efetuou a leitura do edital, apesar de ter declarado a sua leitura completa, no momento da inscrição. Os itens 8.3.7 e 8.3.8 do edital deixam absolutamente claro que a nota da prova de títulos tem caráter unicamente classificatório e não aprobatório e que somente serão pontuados candidatos aprovados na prova escrita objetiva. Como a nota de aprovação do grupo é de **3,00 (três) pontos** e o candidato obteve apenas **1,80 (um vírgula oitenta) pontos**, não foi aprovado no evento, portanto não fazendo jus a pontuação de títulos.

Referência(s): **106**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma “novação de prazo de apresentação”, mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **557 e 569**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Trata-se na realidade das mesmas alegações em ambos os recursos, fazendo assim uma única análise. Em resumo, impetrantes alegam que “indevidamente” foram impedidos de realizar a prova prática, mesmo que sequer fossem habilitados para a condução/operação do veículo/equipamento (não possuíam Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida para executar a prova). De antemão destaca-se que o Processo Seletivo é uma seleção de profissionais habilitados ao cargo, sendo a etapa de “prova prática” a demonstração de suas habilidades para executar atividade dentro das atribuições do cargo, não sendo um “Centro de Formação de Condutores” para que se obtenha a habilitação.

Isto posto, vamos nos adentrar ao edital. Ambos os impetrantes prestaram pelo menos duas declarações ao se inscrever no Processo Seletivo do Município de Joaçaba/SC, sendo a primeira declaração de terem efetuado a leitura completa do edital (tinham conhecimento da exigência de CNH compatível para a prova prática e do impedimento/eliminação no caso de não apresentação) e a segunda declarando que cumpriam com os requisitos de habilitação (não cumpriam, pois sequer eram habilitados para operação dos veículos/equipamentos – CNH incompatível).

Em seus argumentos, de modo a tentar dar corpo às suas alegações, simplesmente “omitem” ou “esquecem” pontos fundamentais do edital.

Alegam que pelo fato do item 1.4 do edital prevê que os requisitos de habilitação ao cargo devem ser efetuados no “momento da contratação” – regra geral, porém “omitem/esquecem” do item 8.4.5 do edital, específico da “Prova Prática”, que deixa absolutamente clara a necessidade de se apresentar a Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida na habilitação ao cargo, onde a não apresentação impede a realização da prova e elimina o candidato:

**8.4.5.** Para realizar a Prova Prática, todos os candidatos devem apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida na habilitação ao cargo, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, para a realização de sua prova prática. **A não apresentação deste documento (CNH) causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.**



O item 8.4.5 do edital por si só cessa qualquer tipo de discussão acerca do tema, deixando absolutamente claro que a posição do Avaliador em não permitir a avaliação de candidato NÃO HABILITADO está perfeitamente de acordo com as regras do edital, que, de acordo com as declarações efetuadas pelos impetrantes, tinham pleno conhecimento de suas regras e exigências.

Também temos que destacar o **Ato Administrativo 007**, que além de estabelecer a data, local e horários da Prova Prática, também deixa **absolutamente clara a necessidade de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação**:

Cargo(s):

- Motorista (CNH D);
- Motorista Socorrista SAMU (CNH D);
- Operador de Máquinas e Equipamentos (CNH C);

**Recomendações Especiais para TODOS os candidatos participantes:**

1) Comparecer aos locais de prova designados **com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência**.

2) Para realizar a sua Prova Prática, todos os candidatos devem apresentar a **Carteira Nacional de Habilitação – CNH** na Categoria mínima exigida para cada cargo (Exigência do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Art. 144). A Carteira Nacional de Habilitação deve ser apresentada em original e dentro da validade, não podendo ser substituída por “protocolos” ou afins, sendo que a sua não apresentação enseja em não realização da prova e consequente eliminação do certame.

3) **Trazer e já ter disponível ao entrar em sala, caneta de corpo transparente, de tinta azul escuro ou preta, que será utilizada para assinar a lista de presença.**

4) Os candidatos que, assim desejarem, poderão adentrar as locais das provas com vasilhame de álcool em gel, desde que em recipientes plásticos transparentes, que não contenham rótulos, impressões ou quaisquer outras identificações.

5) Após a realização das provas o candidato deve deixar o local de sua prova imediatamente, não sendo permitidas aglomerações no local de prova, nem mesmo para espera de outros participantes.

**Após o fechamento dos portões, não será permitido o ingresso de nenhum candidato ao local de prova.** O candidato que **não se fizer presente no horário previsto para o início de prova, estará automaticamente eliminado do presente certame**, independentemente de seu desempenho na etapa anterior. Não haverá segunda chamada para os presentes.

As alegações que “secretários” ou “procurador municipal” opinaram por permitir que candidato não habilitado operasse equipamento de grande monta de propriedade do município não suprem as determinações do edital e do Código Brasileiro de Trânsito – CTB. Aliás, ir contra as determinações legais (edital e CTB) ocasionariam dois crimes: **1º) Fraude em Certame Público (Art. 311-A do Código Penal) e 2º) Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada (Art. 310 do CTB).**

Por fim, imagine só o problema que poderia ser causado ao Município e à empresa organizadora, se fosse realizada a prova prática com profissional não habilitado que resultasse em algum tipo de acidente ou dano maior. A seguradora, com todo o direito, iria negar o prêmio de seguro, por se tratar de pessoa não habilitada e que sequer deveria estar operando o veículo/equipamento e nos vem às sanções da LIA – Lei de Improbidade Administrativa.

Indefere-se o recurso, diante de cumprimento integral das disposições editalícias, bem como, da legislação de trânsito vigente e aplicável ao evento em tela.

Joaçaba/SC, 1º de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO AVALIADORA**  
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.